

LEI MUNICIPAL Nº 882/1992

(Dispõe sobre autorização para abertura da Concorrência Pública para exploração de Linha Municipal, Urbanas e Rurais, características Rodoviárias, e dá outras providências).

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir concorrência Pública para que, em regime de Concessão sejam explorado os serviços de transportes Coletivos, com características Rodoviária, das seguintes Linhas municipais Urbanas e Rurais e respectivos itinerários:

I – Linha Urbana com extensão de 6.85 km, com Ponto inicial na Av. Central, esq. Com a Av. Pres. Costa e Silva, contorno da Praça Ângelo Masson, entrando na Av. Brasília, seguindo a Av. Hitler Sansão; seguindo a Rua da Glória; seguindo à Rua Rio Preto: seguindo à Rua nº M. Prado; entrando na Av. Mal Cândido Rondon; seguindo à Av. Xaraés; seguindo à Av. Nobres; seguindo pela Av. Rio Branco; seguindo pela Av. Xavantes; seguindo pela Av. Tropical; chegando no ultimo ponto na Rua da Alegria; Trajeto de volta iniciado pela Rua da Alegria, entrando na Av. Xavantes, seguindo à Av. Rio Branco, seguindo à Av. Nobres, seguindo à Av. Xaraes, seguindo à Av. Mal Cândido Rondon, entrando na Rua Maria M. Prado, seguindo à Rua Rio Preto, entrando na Rua da Gloria, seguindo à Av. Hitler Sansão, entrando na Rua São Benedito, seguindo à Av. Brasília, contornando a Praça Ângelo Masson, entrando na Av. Pres. Costa e Silva, seguindo à Av. Central até a Cohab. São Raimundo e novamente ao Ponto Inicial.

II – Linhas Rurais Ponto inicial Estação Rodoviária Local.

- a) Barra do Bugres/Rio Seputuba – Via Nova, Fernandópolis – Extensão: 73,1 km.

Partindo do Ponto Inicial, segue através da Rodovia MT 246 que liga Barra do Bugres, ao Assarí, com uma extensão de 3,5 km, até o entroncamento da Rodovia 246, que liga Barra do Bugres à Nova Fernandópolis, daí-se à esquerda prosseguindo pela Rodovia 246 em direção à Nova Fernandópolis, passando por diversos pontos de referência: Comunidade Quatro Marcos, entroncamento do córrego dos tigres, entroncamento para Nova Olímpia, entroncamento do Riozinho, Vila Nova Fernandópolis, entroncamento para Tangará da Serra, Estrada São José o Rio Seputuba, e vice-versa.

- b) Barra do Bugres/Rio Seputuba – Via Lambari.

Extensão: 59,5km, partindo do Ponto Inicial, passando pelo Laticínio e prosseguindo pela Rodovia Estadual, MT, 247, que dá acesso – Barra do Bugres – Lambari, daí segue pela mesma, passando por diversos pontos de referência das seguintes comunidades como abaixo se declara: entroncamento para brejinho Escola Fazenda Paraná, setes placas, entroncamento Santana, entroncamento Água Sadia, entroncamento Lagoa das pratas, entroncamento Santo Ernani, entroncamento Estrada São José, e vice-versa.

Artigo 2º - A concessão de que trata a presente Lei será conferida no prazo de 05(cinco) anos.

Artigo 3º - Para outorga da concessão das Linhas Municipal Urbana e Rurais definidas no art.1º desta Lei o poder executivo dará fiel cumprimento e observância ao disposto:

- a) Na constituição Estadual Artigos 22, XXVI;

- b) Na constituição Federal Artigos 130 e 131, Incisos e Parágrafos e Artigos 316 e 317 e suas alíneas, 319 § 1º e 2º e 322 § 1º e alíneas, § 2º e 3º;
- c) No Decreto Lei nº 2.300/86, Artigos 3º, I § 1º, I e II e § 3º; Art. 31 e Incisos I a XI, Art.32 e todos os seus Incisos e Parágrafos e demais disposições contidas no referido Decreto – Lei, aplicáveis no âmbito municipal.
- d) Na Lei Orgânica do município, Artigos 123 e 124.

Artigo 4º - Eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de abril de 1.992.

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
Prefeito Municipal